



AMUSEP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRÃO PARANAENSE

Ofício nº 000/2015

Maringá (PR), 00 de março de 2015.

EXMO. SR.

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

MD. MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

BRASÍLIA – DF.

Esse modelo deve ser utilizado para as demais comunicações

Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público e Tribunal de Contas do Paraná.

Ref.: Comunicado Lei Federal nº 12.994/2014:

CARLOS ROBERTO PUPIN, Prefeito Municipal, na qualidade de agente político representando o Município de Maringá, Estado do Paraná, vem comunicar a V. Exa. acerca da impossibilidade de cumprimento das determinações contidas na Lei Federal nº 12.994/2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional e as diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, pelos seguintes motivos:

1. No artigo 9ºC da Lei Federal foi determinado que *"compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial"*;

2. No artigo 9ºD do mesmo diploma legal, foi criado o *"incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias"*, que também será fixado em decreto originário do Poder Executivo federal juntamente com *"os parâmetros para concessão do incentivo; e o valor mensal do incentivo por ente federativo"*;



AMUSEP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRÃO PARANAENSE

3. Até o momento, os recursos repassados aos Municípios pelo Ministério da Saúde permanecem na forma anterior à Lei Federal 12.994/2014 e não foram publicadas as regulamentações mencionadas pela própria lei, o que significaria a instituição da assistência financeira complementar e do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS e ACE;

4. Ou seja, os repasses do incentivo aos agentes comunitários de saúde permanecem na forma tratada na Portaria GM nº314 de 28 de fevereiro de 2014, ressaltando-se que estes recursos não são específicos para pagamento dos salários dos agentes, mas destinados ao custeio da política de um modo geral.

5. Ainda, não há repasse de incentivo específico para os agentes de combate às endemias, havendo apenas repasse de recursos para o custeio das ações de vigilância em saúde como um todo, nos termos da Portaria nº 1378 de 10 de julho de 2013.

6. Logo, inexistindo novos repasses federais para auxiliar o Município de Maringá - Paraná no cumprimento do Piso Salarial dos ACS e ACE, o Poder Executivo Municipal, mesmo após realizar todos os esforços possíveis, não consegue arcar sozinho com o aumento de despesa imposto pela lei federal, sendo impossível o cumprimento do piso salarial fixado na Lei 12.994/14, razão pela qual impõe apresentação do presente comunicado.

Renovo na oportunidade protestos de elevado apreço e consideração.

Nestes termos, pede deferimento.

Prefeito Municipal